

# GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 103/90/M

de 21 de Maio

Tendo sido autorizada a adjudicação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte Macau / Taipa, à empresa Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S.A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S.A., cujo objecto é a prestação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte entre Macau e a Ilha da Taipa, pelo montante de \$ 987 000,00 (novecentas e oitenta e sete mil patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990 .....	\$ 574 971,40
1991 .....	\$ 260 228,40
1992 .....	\$ 151 800,20

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40—«Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00, acção 08.051.01.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1991 e 1992 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

## GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 54/GM/90

Considerando a necessidade de substituir a dr.<sup>a</sup> Maria Helena Teixeira e o dr. Manuel Sousa, que, por meu Despacho n.º 41/GM/90, de 6 de Abril, foram nomeados para a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos do 2.º Turno/SST/Normal/1990, masculinos e femininos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril;

Nestes termos;

Determino que em sua substituição sejam nomeados a dr.<sup>a</sup> Maria da Luz e Silva e o dr. Tito Lopes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Maio de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 55/GM/90

Considerando a necessidade de substituir a dr.<sup>a</sup> Maria Helena Teixeira que, por meu Despacho n.º 42/GM/90, de 6 de Abril, foi nomeada para a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos do 2.º Turno/SST/Especial/1990, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril;

Nestes termos;

Determino que em sua substituição seja nomeado o dr. Tito Lopes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Maio de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 56/GM/90

1. Considerando que se encontra em curso a operação de recenseamento dos indivíduos indocumentados abrangidos pela operação de listagem do dia 29 de Março;

2. Considerando que foi suspensa por 45 dias, pelo Despacho n.º 43-I/GM/90, de 28 de Março, a operação de regularização da situação dos pais dos menores de 18 anos que em 1988 haviam visto a sua situação regularizada;

3. Considerando que é conveniente tomar decisões definitivas apenas quando se tiver obtido uma visão de conjunto de todas as situações;

4. Determino a prorrogação da suspensão mencionada no n.º 2 até 30 de Setembro do corrente ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Maio de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 57/GM/90

Considerando que foi publicada pelo Governo da República a Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro, que procedeu à actualização das remunerações dos magistrados judiciais e do Ministério Público, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1989;

Considerando o disposto nos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, e nos artigos 73.º e 74.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com nova redacção dada pela Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro;

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. Fixa-se em 172% (cento e setenta e dois por cento) o coeficiente de ajustamento aplicável às remunerações dos